



Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022.

A Sra.

Iandra Cristina Mariano Carvalho

Coordenadora de Contratos

Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais - Reitoria

- 1) Processo: 23223.0022995/2018-61
- 2) Objeto do contrato: Serviço de apoio administrativo, limpeza e conservação
- 3) Nome da empresa contratada: Viçoserv Serviços especiais Eireli
- 4) Número do contrato: 008/2018
- 5) Data de início do contrato: 02/10/2018
- 6) Data de vencimento do contrato: 02/10/2022

Trata-se de prorrogação do contrato de n.008/2018, para o período de 02/10/2022 a 02/10/2023. Neste contexto, existe o interesse do IF Sudeste MG - Reitoria na prorrogação deste contrato.

Em relação a vantajosidade econômica, ressalta-se que, de acordo com a alínea “a” do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, onde consta que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dis-sídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

Além disso, informo que existe o interesse da empresa em prorrogar o contrato (vide anexo) e que este tem natureza de serviço continuado, nos termos do artigo 15 da IN 05/2017.

Desta forma, dando prosseguimento a análise do fiscal, atualmente sabemos do grande número de problemas que a administração tem enfrentado com a terceirização, além de causarem prejuízo a administração, causam também prejuízos aos trabalhadores e por consequência contribuem para o aumento de processos judiciais, o que deve ser a todo custo evitado pela administração pública.

Sendo assim, o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93 prevê o seguinte:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Diante do que prevê a lei, a obtenção da vantajosidade econômica já foi conseguida junto a empresa Viçoserv Serviços Especiais Eireli, conforme consta na alínea “a” do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, tendo em vista que existe cláusula no contrato prevendo reajustes devido à existência de convenção coletiva de trabalho. Em relação as melhores condições, podemos afirmar a existência destas, pois até o momento a empresa vem prestando o serviço de forma regular e ainda atendendo aos chamados da administração no que tange aos aspectos operacionais da execução contratual.

Ressalta-se ainda que tal contrato prevê o depósito em garantia (conta vinculada), mais um garantidor que vem para tentar evitar ou no mínimo diminuir os prejuízos causados por empresas que abandonam os contratos.

Considerando a análise realizada nos documentos apresentados pela empresa no transcórrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, CONCLUO, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e IN 02/2008 DA SLTI/MPOG, OPINANDO assim pela prorrogação do referido contrato, conforme solicitado, devendo ser concluído todo procedimento de prorrogação contratual até a data do término do contrato, ou seja, dia 02/10/2022.

1 - Não há existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos, com exceção do aviso prévio trabalhado.

Att



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

RELATÓRIO Nº 1657/2022 - REISEGEPAT (11.01.05.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 02 de Setembro de 2022

Processo_Proorrogoao.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 08:58)

VITOR HUGO SOUZA DE DEUS

COORDENADOR

1837801

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1657**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **02/09/2022** e o
código de verificação: **5a983f7539**